

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 91

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 20 de maio de 2016

Garanhuns: Justiça determina que empresa garanta vagas para idosos

Progresso tem 15 dias para assegurar a gratuidade de duas vagas para maiores de 65 anos

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a 2ª Vara Cível de Garanhuns concedeu tutela antecipada, determinando à Auto Viação Progresso S/A que, no prazo de 15 dias, assegure a gratuidade de duas vagas para maiores de 65 anos, nos serviços regulares de transporte intermunicipal de característica comum, independente da renda da pessoa idosa. A empresa deve incluir o benefício da gratuidade em pelo menos metade das linhas disponíveis e prestar um serviço adequado aos idosos nos termos da Lei estadual nº 10.643/91, que trata da gratuidade, e do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95, que trata das concessões.

Para a gratuidade do serviço não se deve exigir nenhum outro documento além da carteira de identidade ou documento que a substitua. Caso não haja vagas gratuitas para idosos, a empresa deve remarcar passagem para o prazo máximo de 5 dias.

A Auto Viação Progresso S/A também deve exibir em lugar de fácil visualização nos guichês de venda e no site de reservas de vagas os horários de serviços regulares de característica comum do transporte intermunicipal, sujeitos à gratuidade nos termos da Lei Estadual nº 10.643/91. Para isso, a Justiça conferiu o prazo de 30 dias, a fim de que seja elaborado um demonstrativo de fácil entendi-

mento e visualização, exibido no site e nos guichês de venda da empresa.

No prazo de 60 dias, a Auto Viação Progresso deve implantar medida administrativa que permita à empresa liberar, para outra pessoa idosa, a vaga reservada ao idoso que não comparecer com a antecedência necessária ao embarque, que é de 20 minutos para o transporte intermunicipal.

A Justiça determinou também que a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) cumpra o dever de fiscalizar o serviço da empresa Auto Viação Progresso no que diz respeito aos direitos do idoso.

Segundo o promotor de Justiça

Domingos Agra, que ajuizou a ação civil pública, foi apurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através de procedimentos que tramitam no MPPE, que a referida empresa não está respeitando o direito dos idosos à gratuidade a duas vagas no transporte coletivo intermunicipal de passageiros, bem como falta com transparência e a devida informação aos idosos, que lhes permitam o exercício de seus direitos; além de alguns relatos de tratamento descortês com os idosos que solicitam usufruir do seu direito. O MPPE tentou junto à empresa a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, mas não ob-

teve êxito.

O promotor de Justiça constatou também que não se tem notícia de atuação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal em defesa da população idosa de Garanhuns frente a não prestação da obrigação legal da empresa em questão.

O MPPE requer também a indenização por danos morais coletivos, uma vez que, no caso concreto, a conduta da empresa de transporte gera, de fato, verdadeiros sofrimentos e tranqüilidade social aos idosos que precisam utilizar o transporte coletivo.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

PROMOTORES

Audiência de custódia é tema de convocação

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, convocou para esta sexta-feira (20), às 10 horas, reunião que discutirá a instalação e designação de promotores de Justiça para atuar nas audiências de custódia.

O encontro acontece no Salão dos Órgãos Colegiados, na sede do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no edifício Roberto Lyra, Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife.

A convocação foi publicada no Diário Oficial da quinta-feira (19).

BEZERROS

MPPE consegue devolução de imóvel cedido ilegalmente

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu a devolução de um imóvel público de uso comum que foi cedido irregularmente à escola particular *Pequenos Vencedores*, no município de Bezerros. Essa devolução atende a uma recomendação expedida pelo promotor de Justiça Guilherme Vieira Castro ao prefeito Severino Otávio. A resposta à recomendação foi dada em reunião ocorrida na última segunda-feira (16), na sede da Promotoria de Justiça.

De acordo com o promotor de Justiça, o MPPE vem investigando a possível cessão irregular de bem público de uso comum desde 2014, a par-

tir de reclamação dos moradores do bairro de Santo Antônio. “Após diligências investigatórias, audiências, oitivas de interessados e das partes envolvidas, concluiu-se que o estabelecimento de ensino *Pequenos Vencedores* foi construído numa área verde destinada, no projeto urbanístico do bairro, para a construção de praça pública”, explica Guilherme Vieira Castro, acrescentando que a cessão de uso irregular foi expedida em 1999, pelo então prefeito Lucas Carneiro Soares Cardoso.

Ao verificar a irregularidade, o MPPE expediu recomendação ao poder Executivo de Bezerros, para que o município

adote as medidas administrativas, na esfera de suas funções, garantindo a destinação original do bem público. “A recomendação é para que o prefeito proceda à retomada da posse do bem público cedido à escola particular, construída em área verde onde deveria ter sido edificada uma praça, no bairro Santo Antônio”, esclarece Castro.

O prefeito acatou a recomendação na íntegra, solicitando que o prazo para retomada do bem fosse estendido para o final do ano letivo, a fim de preservar os interesses dos alunos e dos pais.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

PROMOÇÃO PESSOAL

Prefeito de Itamaracá deve retirar posts do Facebook

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito da Ilha de Itamaracá, Paulo Batista, que no prazo de 36 horas providencie a imediata exclusão de todas as publicações presentes e passadas nas páginas oficiais do município e da Prefeitura nas redes sociais, inclusive no Facebook, que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, especialmente qualquer menção ao nome do gestor e de outras autoridades ou servidores públicos, bem como o uso de imagens fotográficas dessas pessoas.

De acordo com a promotora de Justiça Rejane Strieder, uma no-

tícia de fato anônima foi enviada ao MPPE relatando a utilização da página oficial da Prefeitura de Itamaracá no Facebook para fins de promoção do atual prefeito. Essa denúncia foi encaminhada à Promotoria Eleitoral e, posteriormente, remetida à 2ª Promotoria de Justiça.

Na página oficial da Prefeitura do prefeito, de algumas autoridades e de servidores públicos, assim como menção a nomes dos ocupantes de diversos cargos públicos, configurando clara e explícita promoção pessoal.

A conduta configura uma grave violação ao princípio da impessoalidade, sendo expressamente vedada pela Constituição

Federal, que dispõe que “a publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, §1º).

O Ministério Público recomendou ainda ao prefeito que se abstenha de utilizar a página oficial da Prefeitura em redes sociais, inclusive no Facebook, para fins de promoção pessoal, com a divulgação de nomes, símbolos ou imagens de qualquer autoridade ou servidor público.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.306/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª entrância, durante a licença da Bela. Janine Brandão Morais, no período de 17 a 26/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.307/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no período de 24 a 22/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.308/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no período de 24 a 22/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.309/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri de Petrolina.

ÓRGÃO MINISTERIAL	DESIGNAÇÃO
Lauriney Reis Lopes	Atuação no processo nº 3.369-13.2010
Carlan Carlo da Silva	Atuação no processo nº 12.220-65.2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.310/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravata, de 2ª entrância, para atuar nas audiências de instrução referente aos processos de nº 0002282-32.2015.8.17.0100 e nº 0000330-81.2016.8.17.0100, marcadas para o dia 24/05/2016, na 1ª Vara da Comarca de Abreu e Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/05/2016

Expediente n.º: 034/16
Processo n.º: 0013702-4/2016
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 173/16
Processo n.º: 0015185-2/2016
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/16
Processo n.º: 0015199-7/2016
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0015266-2/2016
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/16
Processo n.º: 0015267-3/2016
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0015280-7/2016
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 305/16
Processo n.º: 0015303-3/2016
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/16
Processo n.º: 0015380-8/2016
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/16
Processo n.º: 0015390-0/2016
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0015393-3/2016
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16
Processo n.º: 0015402-3/2016
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 748/16
Processo n.º: 0015481-1/2016
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0015573-3/2016
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para registrar, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 065/16
Processo n.º: 0015689-2/2016
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 054/16
Processo n.º: 0015692-5/2016
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 609/16
Processo n.º: 0015694-7/2016
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 054/16
Processo n.º: 0015710-5/2016
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 437/16
Processo n.º: 0015738-6/2016
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 079/16
Processo n.º: 0015745-4/2016
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/16
Processo n.º: 0015794-8/2016
Requerente: **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 240/16
Processo n.º: 0015809-5/2016
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 022/16
Processo n.º: 0015879-3/2016
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/16
Processo n.º: 0015925-4/2016
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 143/16
Processo n.º: 0015928-7/2016
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 035/16
Processo n.º: 0015933-3/2016
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 054/16
Processo n.º: 0015938-8/2016
Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/16
Processo n.º: 0015960-3/2016
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 116/16
Processo n.º: 0015976-1/2016
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 116/16
Processo n.º: 0015961-4/2016
Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0016010-8/2016
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016022-2/2016
Requerente: **RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 009/16
Processo n.º: 0016023-3/2016
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016024-4/2016
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/16
Processo n.º: 0016054-7/2016
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0016060-4/2016
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0016077-3/2016
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/16
Processo n.º: 0016079-5/2016
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 122/16
Processo n.º: 0016094-2/2016
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 252/16
Processo n.º: 0016120-1/2016
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/16
Processo n.º: 0016129-1/2016
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 131/16
Processo n.º: 0016148-2/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 430/16
Processo n.º: 0016149-3/2016
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 077/16
Processo n.º: 0016185-3/2016
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/16
Processo n.º: 0016195-4/2016
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

Expediente n.º: 081/16
 Processo n.º: 0016239-3/2016
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 005/16
 Processo n.º: 0016240-4/2016
 Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/16
 Processo n.º: 0016258-4/2016
 Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 146/16
 Processo n.º: 0016266-3/2016
 Requerente: **LUCILE GIRA O ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16
 Processo n.º: 0016300-1/2016
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/16
 Processo n.º: 0016303-4/2016
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 113/16
 Processo n.º: 0016331-5/2016
 Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 104/16
 Processo n.º: 0016340-5/2016
 Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 035/16
 Processo n.º: 0016374-3/2016
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 267/16
 Processo n.º: 0016375-4/2016
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 045/16
 Processo n.º: 0016408-1/2016
 Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 207/16
 Processo n.º: 0016409-2/2016
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 051/16
 Processo n.º: 0016444-1/2016
 Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 15, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 386/16
 Processo n.º: 0016451-8/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 061/16
 Processo n.º: 0016527-3/2016
 Requerente: **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 004/16
 Processo n.º: 0016530-6/2016
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 052/16
 Processo n.º: 0016535-2/2016
 Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/16
 Processo n.º: 0016541-8/2016
 Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Divisão Ministerial de Registro e Controle para anexar ao RE 68879/2016.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0016605-0/2016
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/16
 Processo n.º: 0016609-4/2016

Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0016625-2/2016
 Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/16
 Processo n.º: 0016626-3/2016
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 69470/2016
 Processo n.º: 0016631-8/2016
 Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 036/16
 Processo n.º: 0016632-0/2016
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 559/16
 Processo n.º: 0016635-3/2016
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 02/16
 Processo n.º: 0016734-3/2016
 Requerente: **HENRIQUE DO REGO MACIEL SÓUTO MAIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/16
 Processo n.º: 0016059-3/2016
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 015/16
 Processo n.º: 0016132-4/2016
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 377/16
 Processo n.º: 0016193-2/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 056/16
 Processo n.º: 0016208-8/2016
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF 17/2016
 Processo n.º: 0016364-2/2016
 Requerente: **SÉRGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF-395/2016
 Processo n.º: 0016874-8/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de maio de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.05.2015

Expediente n.º: 057/16
 Processo n.º: 0016137-0/2016
 Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.275/2016, publicada no DOE do dia 13.05.2016. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 021/16
 Processo n.º: 0016615-1/2016
 Requerente: **JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.276/2016, publicada no DOE do dia 13.05.2016. Arquivo-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de maio de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO DE BARROS LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/05/2016:

Procedimento Administrativo SIIG nº 0014817-3/2016
 Auto nº 2016/2302352 – Doc. nº 6795462
 Interessada: Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativo- disciplinar
 Assunto: sugestões sobre a Proposição CNMP Nº 1.00183/2016-38

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o encaminhamento dos autos ao Coordenador do CAOP CIDADANIA, para análise e apresentação das sugestões que reputo pertinentes, até o dia 24.05.2016, no tocante à Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executem serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público. Publique-se. Com as contribuições apresentadas, retornem os autos para encaminhamento de resposta ao Conselho Nacional do Ministério Público. Após, archive-se.

Recife, 19 de maio de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Jurídica Ministerial

11º ATO DE APOSTILAMENTO/2016

CONTRATO MP: Nº 02/2016
DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça
CONTRATADA: Arqui Video Ltda EPP.
PROCESSO: Nº 0015017-5/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 1.832.217-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00, residente e domiciliado Cidade de Olinda-PE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento ao Contrato MP nº 002/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de **Rastreamento Eletrônico dos Noticiários das Emissoras de Rádio do Estado de Pernambuco**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, referente a alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016.

Recife, 17 de maio de 2016

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
 Procurador Geral de Justiça

12º ATO DE APOSTILAMENTO/2016

CONTRATO MP: Nº 03/2016
DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça
CONTRATADA: Arqui Video Ltda EPP.
PROCESSO: Nº 0015017-5/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 1.832.217-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00, residente e domiciliado Cidade de Olinda-PE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento ao Contrato MP nº 003/2016, cujo objeto é a **prestação de serviços especializados em clipping virtual de notícias de interesse do Ministério Público de Pernambuco**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, referente a alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016.

Recife, 17 de maio de 2016

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
 Procurador Geral de Justiça

13º ATO DE APOSTILAMENTO/2016

CONTRATO MP: Nº 04/2016
DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça
CONTRATADA: Arqui Video Ltda EPP.
PROCESSO: Nº 0015017-5/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 1.832.217-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00, residente e domiciliado Cidade de Olinda-PE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento ao Contrato MP nº 004/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de **rastreamento eletrônico dos noticiários das emissoras de televisão da Capital e RMR, visando captar as notícias veiculadas sobre o Ministério Público de Pernambuco**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, referente a alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016.

Recife, 17 de maio de 2016

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
 Procurador Geral de Justiça

14º ATO DE APOSTILAMENTO/2016

CONTRATO MP: Nº 10/2015
DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2015
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça
CONTRATADA: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE.
PROCESSO: Nº 0015017-5/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 1.832.217-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00, residente e domiciliado Cidade de Olinda-PE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento ao Contrato MP nº 010/2016, cujo objeto é a **diagramação, craqueamento digital, revisão, assinatura digital, recursos de TI, largura de banda e estrutura de hardware do caderno do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco no portal do Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, referente a alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016.

Recife, 17 de maio de 2016

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
 Procurador Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO MP Nº 002/2016

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATADA: ARQUI VIDEO LTDA EPP.
PROCESSO: Siig 0015017-5/2016

OBJETO: Alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016, em atendimento a CI nº 077/2016-AMCS, e devidamente autorizado pela SGMP.

SIGNATÁRIOS: Procuradoria Geral de Justiça-Procurador Geral: Carlos Augusto A. Guerra de Holanda - Contratante; Arqui Video Ltda EPP - Bruna Botelho da Silva Cavalcanti - Contratada

Recife, 17 de maio de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO MP Nº 003/2016

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATADA: ARQUI VIDEO LTDA EPP.
PROCESSO: Siig 0015017-5/2016

OBJETO: Alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016, em atendimento a CI nº 077/2016-AMCS, e devidamente autorizado pela SGMP.

SIGNATÁRIOS: Procuradoria Geral de Justiça-Procurador Geral: Carlos Augusto A. Guerra de Holanda - Contratante; Arqui Video Ltda EPP - Bruna Botelho da Silva Cavalcanti - Contratada

Recife, 17 de maio de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 13/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO MP Nº 004/2016

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATADA: ARQUI VIDEO LTDA EPP.
PROCESSO: Siig 0015017-5/2016

OBJETO: Alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora **Evângela Azevedo de Andrade**, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016, em atendimento a CI nº 077/2016-AMCS, e devidamente autorizado pela SGMP.

SIGNATÁRIOS: Procuradoria Geral de Justiça-Procurador Geral: Carlos Augusto A. Guerra de Holanda - Contratante; Arqui Video Ltda EPP - Bruna Botelho da Silva Cavalcanti - Contratada

Recife, 17 de maio de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2016**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO MP Nº 010/2015**

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2015
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE.
PROCESSO: Siig 0015017-5/2016

OBJETO: Alteração do Gestor do referido Contrato, que passará a ser a servidora Evângela Azevedo de Andrade, mat. 188.505-7, a partir de 17/05/2016, em atendimento a CI nº 077/2016-AMCS, e devidamente autorizado pela SGMP.

SIGNATÁRIOS: Procuradoria Geral de Justiça-Procurador Geral: Carlos Augusto A. Guerra de Holanda - Contratante; Companhia Editora de Pernambuco - CEPE - Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão e Bráulio Mendonça Meneses - Contratada

Recife, 17 de maio de 2016

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO Nº 094/2013**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0011313-0/2016, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05012577/0001-37, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP Nº 094/2013. **RESOLVE:** aplicar à empresa acima citada a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), com fulcro na Cláusula Décima Terceira do aludido instrumento contratual, devendo ser comunicado, para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis. Recife, 09 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 234 /2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 18/2016, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0015965-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 16/05/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.932-4.;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 235/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 12519-0/2016,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, matrícula nº 189.624-5, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 236 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 37/2013, firmado entre o Ministério Público do Estado de

Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, assinado em 14/09/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0016421-5/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 13/05/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA**, Digitador, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Camocim de São Félix ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Sairé;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 03/09/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 18 e 19/05/16

Expediente: CI 11/2016
 Processo nº 0015169-4/2016
 Requerente: PJ Oroco e PJ Afrânio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 229/2016
 Processo nº 006380-8/2016
 Requerente: Secretaria Executiva de Gestão Integrada
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Par a informar ao interessado da impossibilidade do pedido uma vez que o empenho foi cancelado. Após, archive-se.

Expediente: Requerimento/2016
 Processo nº 0013916-2/2016
 Requerente: Poliana Ribeiro Monteiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 36/2016
 Processo nº 0016622-8/2016
 Requerente: PJ Afrânio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e providências.

Expediente: Requerimento/2016
 Processo nº 0016421-5/2016
 Requerente: Luiz Leandro de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento/2016
 Processo nº 0012519-0/2016
 Requerente: Priscila de Almeida Lopes Maravich
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: S/N/2015
 Processo nº 0044565-6/2016
 Requerente: Rosellani Ribeiro da Rocha Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para o devido arquivamento.

Expediente: CI 031/2016
 Processo nº 0017015-5/2016
 Requerente: NIMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 031/2016
 Processo nº 0017015-5/2016
 Requerente: NIMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2016
 Processo nº 0011863-1/2016
 Requerente: Jairo Henrique P de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 112/2016
 Processo nº 005296-5/2016
 Requerente: PJ São João
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Conforme entendimento telefônico com a Promotora de Justiça, Dra. Ana Cristina Barbosa, em 19/05/2016, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2016
 Processo nº 0013733-8/2016
 Requerente: Manoela Poliana Eleutério de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho os cálculos, segue para as providências necessárias. Dê-se ciência ao interessado quanto ao valor a ser devolvido.

Expediente: CI 45/2016
 Processo nº 0016969-4/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 18/2016
 Processo nº 0015965-8/2016
 Requerente: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 18/2016
 Processo nº 0015233-5/2016
 Requerente: AJM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência ao Secretário Geral, após archive-se em pasta própria na Secretaria.

Expediente: CI 37/2016
 Processo nº 0014931-0/2016
 Requerente: Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 73/2016
 Processo nº 0016717-4/2016
 Requerente: PJ Pamamirim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 009/2016
 Processo nº 00/2016
 Requerente: PJ de Defesa da Cidadania
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para anexar ao siig 0016989-6/2016 por se tratar de duplicidade de expedientes.

Expediente: OF 125/2016
 Processo nº 0016891-7/2016
 Requerente: PJ Alinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 81/2016
 Processo nº 0016890-6/2016
 Requerente: 1ª PJ Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 35/2016
 Processo nº 0016973-8/2016
 Requerente: PJ Bezerros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de
Licitação - CPL/SRP****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 017/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa PSE LTDA., CNPJ n.º 43.816.990/0001-43, para fornecimento das revistas “TÉCHNE” e “CONSTRUÇÃO MERCADO”**, para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 1.164,00 (Um mil e cento e sessenta e quatro reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 19 de maio de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça**8ª Zona Eleitoral do Recife****RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça eleitoral, em exercício na 8ª Zona Eleitoral – Recife, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

CONSIDERANDO que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos. Art. 36-A: *Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto,*

a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;”

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, **sem explicitar regras para essa pré-campanha**, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

RESOLVE RECOMENDAR:

a) A todos os possíveis “*pré-candidatos*” e *eleitores de Recife*, neste Estado de Pernambuco, que se:

1- ABSTENHAM de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir às regras da propaganda. Portanto, além de ser **vedado o pedido explícito de voto**, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, **não poderão** ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (*cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada*), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (*mesmo em bens particulares e evitando a justaposição*), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (*com ou sem distribuição de bens*), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (*santinhos, adesivos e assemelhados*) na cidade.

2 – ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros. Segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: *“É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro.*

De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Conseqüência lógica dessa regra é que **os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passarão ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais.**

Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A)."

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. Ao Exmº Sr. Prefeito de Recife, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

2. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Recife para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

4. À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público para divulgação;

5. Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Zona Eleitoral de Recife, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2016.
Áurea Rosane Vieira Promotora de Justiça Eleitoral
Lucila Varejão Dias Martins Promotora de Justiça Eleitoral
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Promotora de Justiça Eleitoral
PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, em *exercício cumulativo da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais* e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 25, IV e 80, da Lei 8625/93, arts. 4º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 que regulamenta os procedimentos administrativos de apuração no âmbito do Ministério Público;

Considerando os ditames da RESOLUÇÃO RES-PGJ nº 008/2010, que normatiza a atuação das Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades e organizações Sociais.

RESOLVE:

1 – Instaurar **Inquérito Civil**, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos de disposições estatutárias por parte da FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FUNTEC;

2 - Nomear a Sra. Roseane de Sá Cysneiros de Oliveira, para secretariar o presente procedimento;

3 – Determinar o registro e autuação da presente como de praxe, bem como, que se proceda com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes;

4 – Determinar o encaminhamento de cópias desta, por meio magnético, ao Caop-Fundações para conhecimento e à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, por fim, mediante ofício, cópia reprográfica ao Conselho Superior do Ministério Público;

5 – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 17 de Maio de 2016.
Clóvis Ramos Sodré da Motta 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Ministério Público do Estado de Pernambuco 16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor,
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 039/16-16º EM FACE DO “CORDEIRO E CORDEIRO LTDA-EPP”

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso

II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) **CONSIDERANDO** a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância das condições de higiene do local, assim como versa sobre a comercialização de produtos imprestáveis, vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 039/16-16º em face do “CORDEIRO E CORDEIRO LTDA-EPP” com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a** “irregularidades sanitárias”.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 19 de maio de 2016.
MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
IC Nº: 005/2012-30 Nº. Auto: 2012/835009 Nº. DOC: 1804381 IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS REFERENTE: ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NANCY RAMOS REIS
RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, **verbis**: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, **caput**, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei**”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 26 de abril de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; presença de pessoas com menos de 60 (sessenta) anos; inexistência de celebração de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos; ausência de registro nos Conselhos do Idoso;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 005/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR AO ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NANCY RAMOS REIS que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; presença de pessoas com menos de 60 (sessenta) anos; inexistência de celebração de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos; ausência de registro nos Conselhos do Idoso;

Oficie-se ao dirigente da ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NANCY RAMOS REIS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 10 de maio de 2016.
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Promotora de Justiça – 30ª PJDC-DHPI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ
PORTARIA Nº 83/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento Alto da Serra, localizado no município de Paratama/PE, as margens da pista de acesso à Saloá/PE, contendo em torno de 168 lotes, de propriedade do Sr. **LUCIANO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.726.762 e CPF nº 688.141.784-53, residente na rua Pernambuco, Loteamento Alto da Serra, Município de Paratama;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 11.03.2016;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

- 1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Loteamento Alto da Serra, localizado no município de Paratama/PE, as margens da pista de acesso à Saloá/PE, contendo em torno de 168 lotes, de propriedade do Sr. **LUCIANO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.726.762 e CPF nº 688.141.784-53, residente na rua Pernambuco, Loteamento Alto da Serra, Município de Paratama;
- 2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e
- 6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 10 de maio de 2016.
Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 84/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento **Davi Barros**, localizado no Povoado Alto da Serra, município de Paratama/PE, contendo 160 lotes, de propriedade da Sra. **Sandra Santos Alves**, brasileira, casada, do lar, inscrito no RG nº 6.780.654 SDS/PE e CPF nº 070.654.154-57, residente no Povoado Alto da Serra, Município de Paratama;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas pela referida proprietária nesta Promotoria de Justiça no dia 03.05.2016;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade de Paranatama, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Loteamento Davi Barros, localizado no município de Paranatama/PE, contendo 160 lotes, de propriedade da Sra. Sandreia Santos Alves, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 6.780.654 SDS/PE e CPF nº 070.654.154-57, residente no Povoado Alto da Serra, Município de Paranatama;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 03 de maio de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 85/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento **Joselma Bezerra**, localizado na Rua Roldão Guimarães, município de Paranatama/PE, contendo 114 lotes, de propriedade da Sra. Juciara Ferreira Bezerra, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF nº 008.139.574-43, residente na Rua Roldão Guimarães, n. 61, Município de Paranatama;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12)

e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas pela referida proprietária nesta Promotoria de Justiça no dia 03.05.2016;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade de Paranatama, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Loteamento Joselma Bezerra, localizado no município de Paranatama/PE, contendo 114 lotes, de propriedade da Sra. Juciara Ferreira Bezerra, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF nº 008.139.574-43, residente na Rua Roldão Guimarães, nº 61, Paranatama/PE;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 10 de maio de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 86/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento **Morada Nobre**, localizado próximo a praça José Bezerra Assunção, contendo 131 lotes, de propriedade do Sr. Raimundo Pequeno de Souza, brasileiro, aposentado, inscrito no RG 9.715.765 SDS/PE, residente na Praça José Bezerra Assunção, n. 102, Paranatama/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 03.05.2016;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade de Paranatama, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Loteamento Morada Nobre, localizado próximo a Praça José Bezerra Assunção, município de Paranatama/PE, contendo 131 lotes, de propriedade do Sr. Raimundo Pequeno de Souza, brasileiro, aposentado, inscrito no RG 9.715.765, residente na Praça José Bezerra Assunção, nº 102, Paranatama/PE;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 10 de maio de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2016

O organizadora de uma MARATONA a ser realizado no SÍTIO JUNDIÁ DA BAIXO, município de Jataúba/PE, **PEDRO ADRIANO BEZERRA SOUSA, portador do RG nº 8.048.508 SDS/PE e CPF nº 098.758.584-39, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na r. Zacarias José de Melo, nº 122 - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a MARATONA com corridas de bicicletas, pedestres e Jumento, a ser realizada nos dias (20.05.2016), (21.05.2016) e (22.05.2016) com início a partir das vinte e uma horas e término às duas horas no s dia (20.05.2016) e (21.05.2016), e no domingo dia (20.05.2016) com início às oito horas e final as vinte e duas

horas sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduata será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 18 de maio de 2016.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça

PEDRO ADRIANO BEZERRA SOUSA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2016

O organizadora de um FORRÓ a ser realizado no RESTAURANTE DO GORDO na Av. Santa Cruz, s/n – Jataúba/PE, **MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 5.531.144 SSp/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, Empresária, residente no Loteamento de Tonza , s/n - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta

de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a SERESTA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas da sexta (20/05.2016) e término às duas horas do sábado (21.05.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 18 de maio de 2016.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO
Empresária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Nº do Alto 2015/1973559

DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para averiguar a denúncia que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de uma denúncia, de suspeita de fraudes das empresas VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME e CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA – ME, que concorreram aos Procedimentos Licitatórios, concorrência Pública nº 001/2015 e concorrência Pública nº 002/2015, na Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que a Comissão Permanente de Licitações na análise de julgamento dos recursos interpostos pelas empresas mencionadas verificando que alguns aspectos dos recursos foram regidos da mesma forma, tanto gramaticalmente, como estruturalmente, indicando, supostamente que foram realizados por uma mesma pessoa;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/PPS – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

5) Oficie-se os denunciantes para conhecimento.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 18 de maio de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Nº do Alto 2015/2039269
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, irregularidades no Loteamento José Amâncio no Distrito de Fazenda Nova, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de uma baixo assinada dos moradores do referido Loteamento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2016**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/CON – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

5) Oficie-se os denunciantes para conhecimento.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 17 de maio de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
IC – 005/2014

(Ref. Arquimedes - Auto: **2013/1227382**)

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Defesa da Saúde, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, figurando como **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU - SOS RIM**, inscrita no CNPJ nº 040667780001-54, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 617, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, fone: (81) 3723-7303, representada pela sócia-proprietária **ANIEDJA ALVES DE PONTES QUEIROZ**, brasileira, filha de Ana Alves de Pontes Queiroz e de João Artur de Queiroz, portadora do RG nº 2.574.069 – SSP/PE, CPF nº 356.214.194-72, residente no Condomínio Quintas da Colina I, Alameda Gercino Tabosa, nº 04, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-755, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** .

CONSIDERANDO a condição incumbida, pela Lei Maior, ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a oferta de Assistência Nefrológica sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos usuários desse serviço;

CONSIDERANDO que as notícias veiculadas, nesta Promotoria de Justiça, dão conta da existência de irregularidades estruturais da Clínica Nefrológica de Caruaru (SOS RIM), bem como sobre a existência de fila de espera para pacientes da rede SUS e reutilização indevida de dialisadores capilares;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, por solicitação deste Ministério Público, realizou visita de inspeção sanitária no citado estabelecimento de saúde, oportunidade em que restaram constatadas diversas inadequações à Legislação Sanitária, especificamente no que concerne à inadequação da estrutura física, registros/documentos e procedimentos (**inexistência de tomada de ar no reuso III; revestimento de piso danificado; paredes com pintura danificada e tetos com infiltração e "mofo"; inexistência de projeto arquitetônico atualizado; irregularidades no refeitório; ponto de entrada de água da sala de hemodiálise com vazamento; inexistência de proteção na conexão das bombonas de soluções dialíticas, durante a diálise, nas salas de hemodiálise BI, BIV, amarela e sala de convênio; irregularidades na reutilização de dialisadores; poltronas com revestimentos danificados e/ou quebradas, nas salas de hemodiálise; infiltrações no teto; lâmpada ultravioleta sem funcionar, na sala de tratamento de água; não apresentação dos registros de desinfecção das máquinas e dos ambientes; não apresentação dos contratos com o serviço responsável pela esterilização de produtos médicos e pela lavanderia; não apresentação das certificações em nefrologia de 02 membros da equipe de enfermagem; não apresentação de contrato de terceirização com o serviço responsável pela confecção das fístulas; inexistência do registro de consultas médicas ambulatoriais mensais, nos prontuários de hemodiálise e de diálise peritoneal; inexistência ou não realização periódica de exames – USG dos rins e bexiga, raio-x do tórax, eletrocardiograma, ferritina, fosfatase alcalina, ferro e saturação da transferrina; inexistência de registro de atendimento da nutricionista nos prontuários de hemodiálise e de diálise peritoneal; água do sistema de tratamento e distribuição envasada em garraões de água para consumo humano; constatada a presença de coliformes totais na água dos bebedouros**), conforme é possível observar do relatório técnico acostado aos autos;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

CONSIDERANDO, finalmente, que a saúde é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. E, no que tange à criança, ao adolescente e ao jovem, esse direito encontra-se reafirmado, com nota de prioridade absoluta, no art. 227, da Carta Magna, e nas disposições da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, negando ou negligenciando o direito à saúde, violam também o direito à cidadania e à dignidade, estatuído no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar a **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU – SOS RIM**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o cumprimento da implementação dos itens infra-listados na tabela abaixo (que têm como referência o relatório técnico da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA de 24/02/2016 e 02/03/2016), nos prazos estabelecidos, que começam a correr, de forma ininterrupta, no dia seguinte à assinatura do presente termo:

Base Legal (BL): Resolução – RDC nº 11/14/ANVISA/MS; Portaria nº 389/14/MS; Portaria SES/PE nº 783/01.

Item	ITEM A SER REGULARIZADO	PRAZO
1	Instalar tomada de ar no reuso III (que realiza também o reprocessamento dos dialisadores dos pacientes das salas BV, BVI e convênio)	15 dias
2	Corrigir piso danificado no acesso à sala amarela (próximo à porta)	15 dias
3.1	Abolir o acesso à sala de manutenção de máquinas de hemodiálise através da sala de hemodiálise BIV	15 dias
3.2	Retirar o mofo do teto da sala de hemodiálise BIV	30 dias.
4	Providenciar/corrigir a pintura da parede da sala de hemodiálise BV	15 dias
5	Apresentar projeto arquitetônico atualizado do ambiente onde funciona, atualmente, a sala amarela e o necrotério	30 dias
6.1	Instalar portas no refeitório	15 dias
6.2	Instalar telas nas janelas do refeitório	15 dias
6.3	Recuperar ou substituir a geladeira danificada do refeitório	15 dias
7.1	Consertar o trinco da porta do depósito (sob a escada)	15 dias
7.2	Retirar o mofo das paredes do depósito (sob a escada)	15 dias
7.3	Instalar lâmpada no depósito (sob a escada)	15 dias
8	Consertar o vazamento da sala de hemodiálise BII	15 dias
9	Instalar proteção na conexão das bombonas de soluções dialíticas, nas salas de hemodiálise BI, BIV, amarela e sala de convênio	15 dias
10.1	Instalar telas de proteção (interna e externa) no exaustor, da sala de Reuso BI	15 dias
10.2	Substituir os recipientes danificados que condicionam os dialisadores/linhas, da sala de Reuso BI	15 dias
10.3	Substituir as linhas pouco legíveis, da sala de Reuso BI	15 dias
11	Corrigir piso danificado da sala amarela (próximo à porta)	15 dias
12.1	Corrigir revestimento danificado da porta da sala do Reuso BIV	15 dias
12.2	Consertar exaustor quebrado da sala do Reuso BIV	15 dias
13	Substituir poltronas danificadas e/ou quebradas nas salas de hemodiálise	120 dias
14	Corrigir infiltração no teto dos setores de faturamento, financeiro e cozinha	30 dias
15	Substituir lâmpada de ultravioleta da sala de tratamento de água	15 dias
16	Abolir a prática do reuso dos dialisadores, acima de 20 vezes	IMEDIATO
17.1	Apresentar os registros da desinfecção das máquinas	15 dias
17.2	Apresentar os registros da desinfecção dos ambientes	15 dias
18	Apresentar os documentos referentes à Portaria nº 783/01/SES e o relatório mensal de avaliação do serviço, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2016	15 dias
19	Apresentar os contratos com o serviço responsável pela esterilização de produtos médicos e da lavanderia	15 dias
20	Apresentar as certificações em nefrologia de todos os membros da equipe de enfermagem	15 dias
21	Apresentar o contrato de terceirização com o serviço responsável pela confecção das fístulas	15 dias
22	Apresentar documentos comprobatórios de exames de ECG e registro do atendimento da nutricionista, nos prontuários de hemodiálise e de diálise peritoneal, com a devida assinatura de ciência dos pacientes, deixando à disposição destes	60 dias
23.1	Realizar os exames laboratoriais trimestrais obedecendo a periodicidade exigida pela legislação vigente	IMEDIATO
23.2	Realizar sistematicamente os exames trimestrais (ferritina, fosfatase alcalina, ferro e saturação da transferrina)	IMEDIATO
23.3	Realizar e registrar, com a devida ciência do paciente, os atendimentos da assistente social e psicóloga, deixando à disposição dos mesmos e dos órgãos de controle	15 dias
23.4	Realizar e apresentar os exames de USG dos rins e bexiga e raios-x do tórax de cada paciente, conforme prazo estabelecido no protocolo clínico do tratamento, deixando à disposição destes	30 dias
23.5	Realizar e apresentar os registros das consultas médicas ambulatoriais mensais de todos os pacientes, com a devida ciência destes	IMEDIATO
24.1	Realizar e apresentar os exames laboratoriais anuais e trimestrais de todos os pacientes	IMEDIATO
25	Suspender o envase e distribuição de água do sistema de tratamento, para distribuição na clínica, em botijões de 20 litros, utilizados para água mineral	15 dias
26	Realizar a limpeza e desinfecção dos suportes de água (geláguas)	IMEDIATO

CLÁUSULA SEGUNDA. - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, após a assinatura deste, enviar informações regulares à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania local, para comprovação do cumprimento de todos os itens e para monitoramento permanente da referida clínica;

CLÁUSULA TERCEIRA – a APEVISA e o MINISTÉRIO PÚBLICO serão os órgãos responsáveis pela verificação do saneamento das irregularidades apontadas e respectivas providências.

Parágrafo único - A verificação será feita através da análise de documentos encaminhados pelo estabelecimento de saúde com relação aos itens que se comprovam por esse meio. Para itens que não puderem ser comprovados documentalmente, haverá vistoria *in loco* pela APEVISA e/ou Ministério Público, após expirados os prazos;

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento dos prazos estabelecidos fará incidir, em desfavor do estabelecimento de saúde, multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada item que permanecer pendente, que será revertida ao Fundo Estadual de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º - A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou até a interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º - Para execução da presente multa será necessário, tão somente, o auto de constatação da APEVISA ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.;

§ 3º - O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA SÉTIMA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo das multas diárias, implicará na interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento pela COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁSULA DÉCIMA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 02 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Caruaru, 17 de maio de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANIEDJA ALVES DE PONTES QUEIROZ
SÓCIA-PROPRIETÁRIA – CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, **Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, PROCON-CARUARU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, CONSELHO TUTELAR, e os REPRESENTANTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PRESENTES NO PÁTIO DE EVENTOS LUIZ LUA GONZAGA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas imediações do Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga e Rua Silvino de Macedo;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, nas suas imediações e Estação Ferroviária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária, com exceção dos dias 20 e 27 de junho (abaixo especificados), cujo horário de término será às 1h;

II – As atividades noturnas, nas terças-feiras, ficarão restritas ao "Forró do Candeeiro" e Estação Ferroviária, as quais serão encerradas às 00h, com exceção dos dias 21 e 28 de junho;

III – O horário de início e término dos shows serão:

- Quartas-feiras: Início – 20h
Término – 00h

- Quintas-feiras: Início – 20h
Término – 1h

- Sextas-feiras: Início – 20h
Término – 3h

- Sábados: Início – 19h
Término – 4h

- Domingos: Início – 19h
Término – 1h

IV – Excepcionalmente, no dia 21 e 28 de junho (terça-feira), as atividades do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 1h e 3h, respectivamente;

V – Excepcionalmente, no dia 22 de junho (quarta-feira), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 1h;

VI - Excepcionalmente, no dia 23 de junho (quinta-feira), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária terão início às 20h e término às 4h;

VII - Excepcionalmente, no dia 29 de junho (quarta-feira), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 3h;

VIII – Excepcionalmente, no dia 12 e 26 de junho (domingo), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária terão início às 20h e término às 2h;

IX - Nos dias das matinês, os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 17h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e a revista;

X - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura, bem como apresentação do alvará do Corpo de Bombeiros e, nos estabelecimentos fechados, mediante apresentação prévia do projeto de segurança, tais itens serão fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros;

XI - Bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais localizados no Pátio de Eventos e seu entorno, bem como na Estação Ferroviária, que tiverem interesse em promover, durante o período previsto nas cláusulas anteriores, shows ou eventos com bandas, a artistas, equipamentos sonoros, dentre outros afins, deverão providenciar sistema de tratamento/isolamento acústico adequado, somente podendo funcionar mediante inspeção e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura, mediante expedição de alvará especial de funcionamento. Nesse contexto, deverá a Vigilância Sanitária e a Fundação de Cultura, espontaneamente ou a pedido da Polícia Militar, ou do Juizado Especial do Forró, procederem novas inspeções, a fim de confirmarem ou não a permanência do estado inicial que conferiu a emissão do alvará, adotando as providências cabíveis;

XI - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos e seu entorno e Estação Ferroviária, mesmo que apresentem segurança particular, ficando condicionados aos horários retromencionados;

XIII - Somente será possível a apresentação de músicas de forró e sertanejo em todos os polos culturais de Caruaru/PE, com exceção do Pólo Azulão;

XIV - A Prefeitura de Caruaru indica o Sr. Windson Lins, representante da "Branco Promoções", como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do Pátio de Eventos;

XV - A Prefeitura de Caruaru indica o Sr. Windson Lins, representante da "Branco Promoções", como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento da Estação Ferroviária;

XVI - A Prefeitura de Caruaru indica o Sr. Rosseano Vasconcelos, representante da Fundação de Cultura, para fiscalizar a colocação de

banners com horários de funcionamento, bem como a proibição da entrada de coolers, caixas térmicas e similares, cadeiras e mesas (de qualquer material) no Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

XVII - A Prefeitura de Caruaru deverá providenciar adesivos para os Camarotes, restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais, com a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento;

XVIII - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura. No interior dos bares, restaurantes e similares caberá a fiscalização ao proprietário;

XIX - Fica proibida a entrada, no Pátio de Eventos, de cooler, isopor, caixa térmica, bolsa térmica e similar, que possam acondicionar vasilhames ou armas, a fim de melhorar o controle por parte da revista policial e ainda da própria mobilidade da área interna do pátio;
XX - Fica proibida a utilização de cadeiras e mesas de ferro (retráteis) nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos. Fica proibida a entrada e montagem de mesas e cadeiras, de qualquer material, no interior do pátio;

XXI - O Conselho Tutelar deverá montar uma estrutura permanente, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XXII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão". Excepcionalmente aos sábados, o horário será reduzido para às 15h;

XXIII - Todos os envolvidos assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XXIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows do Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XXV - Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo de R\$ 100,00, que poderá ser cobrado para entradas em bares e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e Estação Ferroviária e no Alto do Moura, bem como quanto aos preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos, conforme tabela que será apresentada, posteriormente, pelo PROCON - Caruaru. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura, na mídia e durante o evento, além de, obrigatoriamente, ser afixada em local visível nos estabelecimentos comerciais nos pontos anteriormente citados;

XVI - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local e do Corpo de Bombeiros, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública;

XXVII - Com relação ao Forró do Candeeiro e na área de banheiros (ao lado do palco principal), a Prefeitura se compromete a montar estande para o Posto de Comando da Polícia Militar;

XXVIII - A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no Forró do Candeeiro, no horário de seu funcionamento;

XXIX - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no Expresso Cidadão, até o dia 01/06/2016, devendo as estruturas físicas estarem prontas para vistoria, em até 72 horas antes do evento (01/06/2016);

XXX - Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, juntar, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e, a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente.

XXXI - A Prefeitura isolará a área do Pátio de Eventos com tapumes e complementará a sua altura nos locais mais vulneráveis, como, por exemplo, Forró do Candeeiro e área de banheiros, localizada próxima ao Camarote "Palhoça do Curta";

XXXII - A revista policial, realizada na entrada do Pátio de Eventos, deverá ser feita com o auxílio de detectores de metais, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans;

XXXI - A Prefeitura melhorará a iluminação no Pátio de Eventos e entorno, em especial nas ruas Manoel Surubim, São Vicente de Paula e Coronel Limeira, ao lado do Colégio Vicente Monteiro, bem como na Estação Ferroviária e seu entorno;

XXXIII - A Prefeitura melhorará a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização;

XXXIV - A Prefeitura disponibilizará 380 banheiros químicos, no mínimo, nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança; fixação de segurança privada nos acessos; e a limpeza deverá ser diária;

XXXV - A Fundação de Cultura e a Vigilância Sanitária, especificamente em relação aos estabelecimentos comerciais (bares e restaurantes, dentre outros), localizados no Alto do Moura, onde ocorram eventos particulares, exigirá, por escrito, um acréscimo na instalação de banheiros, através de banheiros químicos, conforme a quantidade do público previsto no local, contando para isso com o apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

XXXVI - A Prefeitura de Caruaru autorizará apenas 100 caixas térmicas, no interior do Pátio de Eventos, referente aos patrocinadores;

XXXVII - A Prefeitura realizará a melhoria do portão principal, localizado próximo à Praça da Criança, bem como a melhoria do sinal e visualização das câmeras instaladas no Pátio de Eventos;

XXXVIII - A Prefeitura providenciará estrutura do Centro de Atividades Integradas: Posto de Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, dentre outros, conforme anos anteriores;

XXXIX - Não será permitida instalação de tenda eletrônica, no interior do Pátio de Eventos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego, executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru, 17 de maio de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Lúcia Cristina de Oliveira Lima
Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Paulo Florêncio de Queiroz
Diretor de Vigilância em Saúde

Samuel Gouveia Araújo
Representante dos estabelecimentos comerciais

Adriel Henrique de Lima Serafim
Subcomandante do 4º BPM – Caruaru

Denilson Daniel da Silva
Coordenador do Conselho Tutelar III - Caruaru

Adenildo Batista da Silva
Coordenador do PROCON - Caruaru

Emerson Araújo da Costa Pereira
Secretário Executivo da Fazenda e Coordenador da CIF

Eduardo Alcener de Azevedo Neto
Major Qoc/PM – Corpo de Bombeiros Caruaru
Dinter/CBMPE

José Osthervald da Silva Júnior
Comandante do Centro de Atividades Técnicas
CBMPE - Corpo de Bombeiros de Pernambuco

José Windson Lins
Representante da empresa Branco Produções

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ABRIL DE 2016

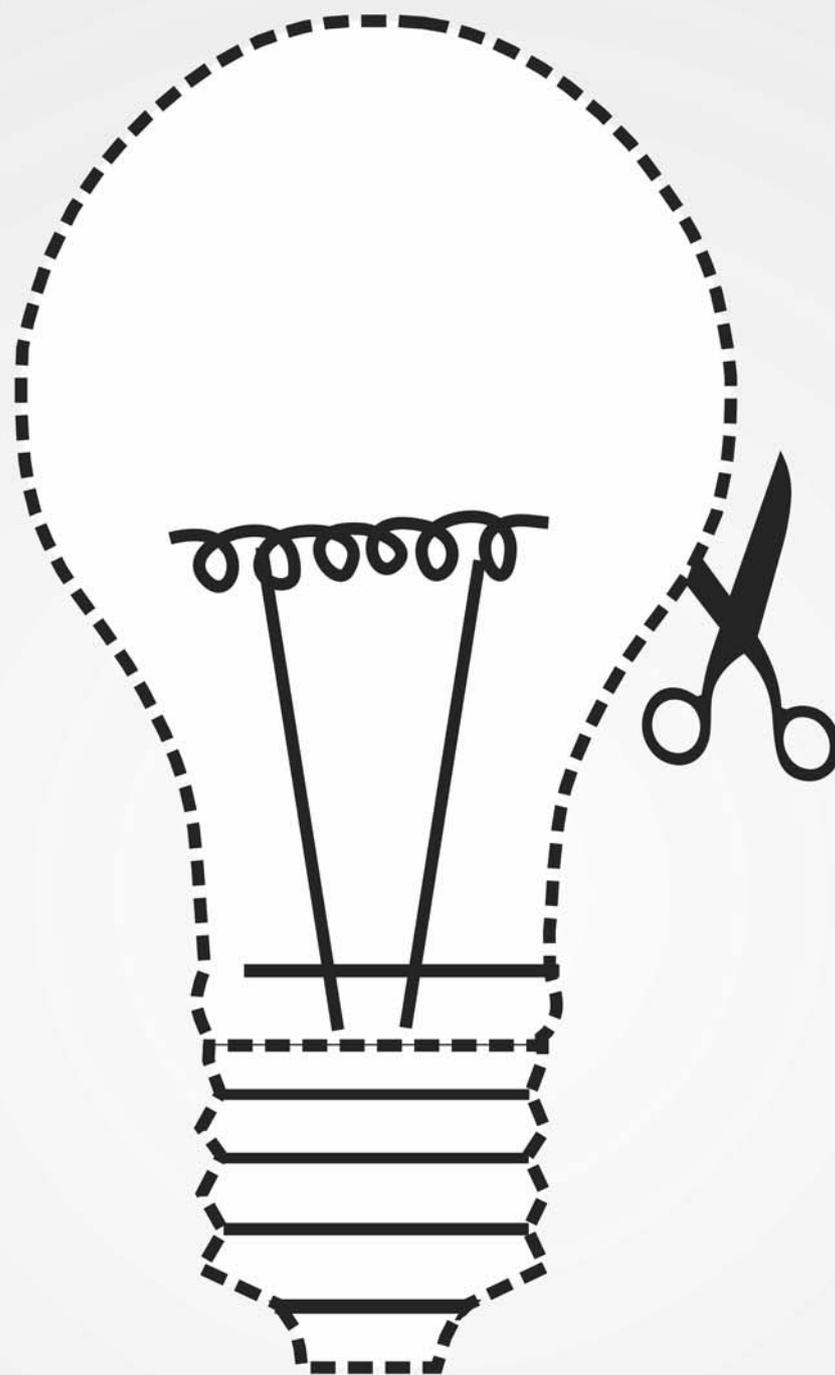
PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	51	51	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	53	47	06	
03ª – SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	-	-	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/04/16
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	39	39	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	01	38	30	09	FÉRIAS NO PERÍODO DE 25/04/16 A 06/05/16
06ª – IVAN WILSON PORTO	-	53	40	13	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	07	50	41	16	
08ª – CARGO VAGO	-	-	-	-	
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	51	24	27	
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	17	42	58	01	LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 05, 06, 07 E 08/04/16
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	03	48	51	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	02	49	43	08	LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 04 E 05/04/16
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	52	48	05	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	05	44	49	-	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	51	40	12	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	51	49	02	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	43	28	15	LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 13,14 E 15/04/16
17ª – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Convocado: Charles Hamilton dos Santos Lima	01	39	36	04	
18ª – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/04/16
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/04/16
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	05	51	44	12	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	02	51	48	05	
TOTAL	45	856	766	135	

Recife, de 06 Maio de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM
Técnico Ministerial

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.